



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº: 2018/04/005401

Interessado: Diretoria de Administração

Assunto: Contratação de Empresa por Licitação

À Secretaria Municipal de Gestão Fazendária,

Sra. Secretária,

Vieram os autos a esta Assessoria Jurídica para análise e parecer jurídico acerca da possibilidade de contratação de empresa para operacionalizar a contratação e supervisão de estagiários, visando atender a necessidade desta SEGEF.

Sobre o pleito, essa Assessoria tem a observar o seguinte:

As compras realizadas pela Administração Pública devem ser feitas mediante licitação, sendo reguladas pela Lei nº 8.666/93, a qual estabelece as modalidades para licitar:

Art.22. São modalidades de licitação:

I – concorrência;

II – tomada de preços;

III – convite;

IV – concurso;

V - Leilão

Ocorre que o diploma normativo supracitado apresenta hipóteses nas quais haverá a dispensa da licitação, estando previstas no art. 24 da mencionada legislação. Dentre elas, destaco o teor do inciso XIII, no que concerne a contratação de instituições voltadas ao ensino, nos termos:

Art.24. É dispensável a licitação:

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA
ASSESSORIA JURÍDICA**

recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

Com base nos termos acima elencados, esta Assessoria opina pela dispensa de licitação, utilizando como meio a contratação direta da empresa que apresentou o menor valor como orçamento, pelo fato de estar em consonância com a legislação pátria vigente.

É o Parecer.

S.M.J.

Ananindeua, 25 de maio de 2018.

MATHEUS TÓFOLO CARNEIRO

Assessor Jurídico
OAB/PA 22.714